

FORNECIMENTO DE UMA VARREDORA COMPACTA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5 M3**ÍNDICE****SECÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- Objeto do Concurso
- 2- Entidade Adjudicante
- 3- Decisão de Contratar
- 4- Impedimentos
- 5- Agrupamentos
- 6- Critério de Adjudicação

SECÇÃO II**PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 7- Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 8- Erros e omissões do caderno de encargos
- 9- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

SECÇÃO III**PROPOSTAS**

- 10- Proposta
- 11- Propostas variantes
- 12- Modo de Apresentação das propostas
- 13- Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 14- Prazo para a apresentação das propostas
- 15- Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- 16- Exclusão das Propostas

SECÇÃO IV**ADJUDICAÇÃO**

- 17- Dever de adjudicação

18- Notificação da decisão de adjudicação

19- Causas de não adjudicação

SECÇÃO V

CONTRATO

20- Redução do contrato escrito

21- Aprovação da minuta do contrato

22- Ajustamentos ao conteúdo do contrato

23- Notificação da minuta do contrato

23-A-Prestação de Caução

24- Aceitação da minuta do contrato

25- Reclamações da minuta do contrato

26- Outorga do contrato

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

27- Documentos de habilitação

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

28- Revogação da decisão de contratar

29- Legislação Aplicável

1-Objeto do concurso

1.1. O presente programa do concurso tem por objeto a prestação de serviços e locação de bens móveis relativos ao “FORNECIMENTO DE UMA VARREDORA COMPACTA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5 M³”.

1.2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de aquisição de bens móveis, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

2-Entidade adjudicante

INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA, sita à Zona Industrial de Cantanhede, Apartado, 57- 3061-909 Cantanhede ☐tel. 231 410830; ☐fax 231 410839, e com o endereço eletrónico: geral@inova-em.pt.

3-Decisão de contratar

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da INOVA-EM no uso das suas competências.

3.2. O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CCP e seguir a tramitação nos termos dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP.

4-Impedimentos/Admissibilidade a concurso

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas,

tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5-Agrupamentos

5.1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6-Critério de adjudicação e desempate

6.1. As propostas admitidas serão analisadas por um Júri, designado por despacho da entidade para o efeito, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados.

6.2. O Júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado.

6.3. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade preço, composto pelos fatores Preço e Garantia, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta somar mais pontos, de acordo com os métodos de avaliação abaixo descritos.

1) Ponderação:

- a) Preço – 70%;
- b) Garantia – 30%.

2) Preço

Classificação (pontos) = $0,50 \times (PB / PPA) \times 100$, sendo:

PB – Preço Base

PPA - Preço da Proposta em Análise

3) Garantia

Classificação (pontos) é obtida através da seguinte tabela:

24 meses = **30 pontos**; > 24 meses até 30 meses **45 pontos**; > 30 meses até 36 meses **60 pontos**; > 36 meses **100 pontos**.

A classificação final, em pontos, será obtida através do somatório dos pontos obtidos no preço, na potência e na garantia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = Pr \times 0,70 + G \times 0,30$$

Em que:

CF – Classificação final;

Pr – Preço do equipamento a adquirir

G – Garantia.

No caso de a melhor pontuação final ser igual em mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada à proposta do concorrente que proponha um maior desconto no pagamento a 10 dias.

6.4. Para o efeito proceder-se-á à ordenação das propostas admitidas, à análise do procedimento, sendo que à proposta que apresenta a melhor pontuação, corresponde o número de ordem 1, ao segundo melhor pontuação o número de ordem 2, e assim sucessivamente de forma crescente para a pontuação e para o número de ordem.

SECÇÃO II

Peças do Procedimento

7- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

7.1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acingov” acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da Republica.

7.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

7.3. Sem prejuízo do disposto no Programa do concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionada no ponto 2, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro de 2008, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8-Erros e omissões do caderno de encargos

8.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

8.2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados será disponibilizada através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

8.4. Até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma <http://www.acingov.pt> utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros e omissões por si expressamente aceites.

9- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

9.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt>.

9.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt>.

9.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos nos números anteriores.

9.4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

9.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.º 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9.6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

9.7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9.8. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9.9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, e no n.º 1 do artigo 131º do Código dos Contratos Públicos.

SEÇÃO III

10-Propostas

10.1. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos;

- b) Declaração/proposta conforme modelo Anexo III;
- c) Declaração/proposta de retoma Anexo IV
- d) Documento onde constem as características pedidas na Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

10.2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

10.3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos supra referidos.

10.4. Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do Contrato.

10.5. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados digitalmente, pelas entidades que os emitem, conforme disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto.

11-Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

12-Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site <http://www.acingov.pt>

13-Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14-Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 9.º dia, após a publicação do anúncio no Diário da República e será ainda divulgado na plataforma <http://www.acingov.pt>

15-Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

15.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma <http://www.acingov.pt>

15.2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

16-Exclusão das propostas

16.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no ponto 10;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no ponto 10, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º, do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade

adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no ponto 4;

- i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 10;
- j) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- l) Que sejam apresentadas como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no ponto 12;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do ponto 5;
- p) Que não observem o disposto no ponto 10, n.º 3;
- q) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59 do Código dos Contratos Públicos;
- r) Que não observem o disposto no ponto 10, n.º 4.

SECÇÃO IV

Adjudicação

17-Dever de adjudicação

17.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do ponto 19, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

17.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

17.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente

que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

18-Notificação da decisão de adjudicação

18.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

18.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 27;

18.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

19-Causas de não adjudicação

19.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

19.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

19.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

19.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

20- Redução do contrato a escrito

20.1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

20.2. As despesas e os encargos respeitantes a impostos legalmente devidos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário

21-Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

22-Ajustamentos ao conteúdo do contrato

22.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

22.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

23-Notificação da minuta do contrato

23.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

23-Prestação de Caução

Não aplicável.

24-Aceitação da minuta do contrato

24.1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

25-Reclamações da minuta do contrato

25.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

25.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

26-Outorga do contrato

26.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

SECÇÃO VI**Habilitação****27-Documentos de habilitação**

27.1. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário no prazo de cinco dias após adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão permanente ou código de acesso.

27.2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

27.3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 dias para a supressão das mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições finais

28-Revogação da decisão de contratar

28.1. A decisão de não adjudicação prevista no ponto 19 determina a revogação da decisão de contratar.

28.2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ponto 19 ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

29-Legislação aplicável

29.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos;
- b) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
- c) No Código de Procedimento Administrativo; e
- d) Em demais legislação aplicável.

Cantanhede, 7 de abril de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

(Idalécio Pessoa Oliveira)